

CÓDIGO DE ÉTICA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Código de Ética foi concebido pelo Conselho de Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) e é parte integrante do conceito operacional dos envolvidos nas operações realizadas em sistemas de negociações disponibilizados pela Bolsa, assim como no relacionamento geral entre os participantes.

1.2. A ética, integridade, confiança e lealdade são princípios basilares que devem ser observados por todos aqueles que participam das operações da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.3. As empresas, colaboradores e participantes da Bolsa devem se nortear pelos princípios e condutas previstos nesse código, de modo a valorizar as condutas humanas e prestigiar a visibilidade e credibilidade dos negócios realizados.

1.4. A adesão dos participantes às regras estabelecidas no presente regulamento, assim como às demais regras da Bolsa é formalmente efetuada por ocasião do credenciamento junto à Bolsa, sendo que as infrações ao presente código estão sujeitas às penas previstas nos regulamentos e estatutos da BLL.

1.5. Para fins desse regulamento consideram-se:

I – Corretores: Sociedades ou pessoas, associadas ou não à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuam na representação / intermediação de negócios por conta de seus clientes;

II - Agentes credenciadores: Ou simplesmente agentes, pessoas ou empresas responsáveis pela divulgação e cadastramento de interessados nos negócios da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

III - Participantes: Todos aqueles que, após cadastrados junto a Bolsa, atuam nos sistemas, ou mercados disponibilizados pela Bolsa de Licitações e Leilões;

2. CAPACITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

2.1. CORRETORES, AGENTES E PARTICIPANTES.

2.1.1. Os corretores, agentes e participantes devem manter-se atualizados com tendências legais e sócio-econômicas que afetam as oportunidades de negócios, objetivando a manutenção ou melhoria de sua capacidade profissional.

2.1.2. Os corretores, agentes e participantes devem proteger-se e abster-se contra qualquer tipo de operação fraudulenta, de falta de representatividade ou de falta de ética profissional.

2.1.2.1. É dever de todos atuar exclusivamente no âmbito de suas competência, sem transgredir os limites de atuação.

2.1.3. Os corretores, agentes e participantes devem conhecer e cumprir as obrigações financeiras que envolvem as transações por ele conduzidas e usar de toda transparência com as partes envolvidas nas transações.

2.1.4. Os corretores, agentes e participantes não devem fazer avaliações comerciais que não estejam dentro do escopo profissional de sua competência.

2.1.5. Os corretores, agentes e participantes devem ser fiel aos propósitos da Bolsa de Licitações e Leilões, mantendo-se ativos em suas atividades, sem discriminar qualquer pessoa, raça, sexo ou nacionalidade.

2.1.6. Os corretores, agentes e participantes devem respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e dos regulamentos aplicáveis, não cabendo executar qualquer ação que possa violar a lei geral ou os instrumentos legais que regulamentam as questões éticas, aí incluídos o Estatuto, Regulamentos, e Deliberações da Bolsa.

2.1.7. A linha de conduta dos corretores, agentes e participantes deverá ser pautada no fiel cumprimento das suas responsabilidades. É importante que cada um saiba se conduzir com urbanidade e cortesia, sempre com respeito aos colegas de trabalho, inclusive quanto às possíveis limitações.

2.1.8. É vedado qualquer tipo de devolução de comissões ou taxas oriundas dos negócios praticados por intermédio dos sistemas da BLL, cabendo instauração de procedimento administrativo para averiguar a configuração da infração que poderá ser resultar em advertência, suspensão ou exclusão da sociedade de acordo com decisão do Conselho de Administração, sem prejuízo de multa contra o infrator em qualquer das hipóteses.

2.1.9. Corretores, agentes e parceiros devem respeitar o direito de imagem das siglas e nome da BLL, solicitando autorização do conselho sempre que forem utilizar o nome da BLL isolada ou em conjunto com o nome do agente ou da corretora.

2.1.10. Sem prejuízo das infrações já mencionadas nos artigos anteriores, consideram-se faltas graves passíveis das penalidades descritas no artigo 3.2:

(i) perpetrar ofensa grave ou agredir fisicamente outros participantes do Pregão ou leilão;

(ii) realizar ou tentar realizar operações sem a respectiva identificação perante a Bolsa;

(iii) deixar de atender às determinações do pregoeiro ou leiloeiro;

(iv) exercer qualquer tipo de influência sobre outros representantes, com o objetivo de descumprir ordens, princípios de equidade ou decoro;

(v) comerciar, efetuar pagamentos ou recebimento de valores nas Salas de Negociação;

(vi) executar operações que contrariem as normas deste Regulamento ou que, de forma deliberada, provoquem perturbação e instabilidade artificial no mercado;

(vii) recusar-se a assinar ou preencher a documentação de registro de negócio ou de Oferta;

(viii) utilizar indevidamente os terminais de acesso ao sistema eletrônico da BLL para fins alheios aos de negociação e consulta, autorizados por sua Corretora;

(ix) provocar danos a quaisquer bens de propriedade da BLL.

2.1.11. Consideram-se faltas graves passíveis das penalidades descritas no artigo 3.2, cuja suspeição está sujeita à instauração de processo administrativo por parte do Conselho de Administração:

(i) práticas não-eqüitativas de negociação;

(ii) criação de condições artificiais de oferta e demanda ou tentativa de manipulação de mercado;

(iii) apregoação sem a obtenção da competente Ordem de operação ou, quando em conta própria, sem notificação prévia à Corretora;

(iv) negociação de forma conduzida, fechando negócios pré-combinados ou exercendo preferências no fechamento de negócios;

(v) tentativa de realização de operações ilícitas de qualquer natureza.

2.2. REGRAS ESPECÍFICAS AOS CORRETORES

2.2.1. Os corretores, aceitando sua condição de representante de seu cliente, devem promover os interesses de seu cliente com a mais absoluta fidelidade e honestidade, mantendo a obrigação de servir, também da mesma forma, com as outras partes envolvidas na transação.

2.2.2. A lista de empresas exclusivas dos corretores para sua intermediação deve ser respeitada pelos demais corretores e profissionais envolvidos.

2.2.3. Os corretores não devem oferecer ou anunciar um negócio por um valor qualquer sem o devido consentimento do proprietário. O Corretor deve ter sempre uma autorização por escrito para vender ou comprar, incluindo o preço do negócio, sua forma de pagamento, o acordo estabelecido e o valor percentual de sua comissão pela intermediação.

2.2.4. O Corretor deve manter todo o sigilo do negócio que ele esteja intermediando.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Qualquer infração ao presente código poderá ser encaminhada ao Diretor Geral da Bolsa mediante denúncia devidamente embasada que será

protocolada em uma das sedes da BLL e seguirá tramitação de acordo com o regulamento vigente.

3.2. As infrações aos dispositivos deste Regulamento sujeitarão as corretoras, agentes e participantes às seguintes penalidades:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão;
- (iii) exclusão.

§1º A fixação das penalidades deverá seguir a seguinte regra geral: 1º advertência (com validade de 1 ano); em reincidência aplica-se a suspensão das atividades por 60 dias e, por fim exclusão das atividades da Bolsa em caso de reincidência da infração.

§2º Em todos os casos, desde que, posteriormente aprovado por maioria qualificada dos presentes em Conselho de Administração (2/3) caberá multa segundo a natureza da infração a ser fixada em 2, 20, ou 200 salários mínimos vigentes, por infração, de acordo com a gravidade da infração e sua consequência.

§3º De acordo com a gravidade da infração e em caso de aprovação por maioria qualificada (2/3) dos presentes perante o Conselho de Administração será admitida a imposição de penalidade diversa da prevista na regra geral (3.2. §1º).

3.3. Quando previstas, ou houver necessidade de contraditório, as infrações ao disposto no presente código estarão sujeitas a procedimento administrativo perante o Conselho de Administração, com contraditório em 15 dias da data de notificação por e-mail (com confirmação de leitura) ou correios (A.R).

3.4 Após apresentação de defesa o diretor geral, ou relator designado pelo presidente via sorteio (quando o caso) solicitará eventuais esclarecimentos

que entender convenientes, elaborando - ao final - relatório dos fatos e conseqüente sanção (julgamento).

3.5. Quando necessária a intervenção do Conselho de Administração, o mesmo julgará a decisão monocrática, absolvendo ou impondo as sanções de acordo com os regulamentos e regras aplicáveis ao caso.

3.6. Da decisão singular caberá recurso, sem efeito suspensivo, em quinze dias da data de notificação por e-mail (com confirmação de leitura) ou correios (A.R).

3.7. O recurso será relatado por relator designado pelo presidente do Conselho de Administração (via sorteio), que emitirá parecer ao qual será apreciado por maioria simples dos integrantes do Conselho de Administração, salvo se a questão exigir quorum diverso.

3.8. Para os casos previstos nos itens anteriores, em caso de suspeição ou impedimento o conselheiro ou diretor não poderá participar da votação, sendo designado outro relator, quando o mesmo for sorteado.

4 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Ética.

4.2. Mesmo após implantado, este Código poderá receber toda e qualquer proposta de reformulação e melhoria, que será avaliada pelo Conselho de Administração da Bolsa de Licitações e Leilões e devidamente encaminhada para aprovação e inclusão.